



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

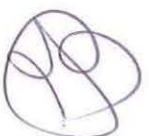
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XVI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), e, ainda, a necessidade de organizar e disciplinar o serviço de protocolo na Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o serviço de protocolo, a ser orientado e executado pelo departamentos Administrativo e Legislativo, de acordo com as diretrizes determinadas por esta portaria.

Art. 2º Os departamentos Administrativo e Legislativo disponibilizarão servidores para executar o serviço de protocolo, cabendo-lhes o seguinte:

- I. receber documentos de origem externa e interna, de caráter administrativo e legislativo destinados ao Poder Legislativo, encaminhando-os ao departamento competente;
- II. verificar a autenticidade dos documentos a serem protocolizados;
- III. quando os documentos protocolizados se referirem às matérias legislativas, realizar a tramitação das mesmas no Sapl – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e anexar cópia na respectiva matéria;
- IV. quando se tratar de protocolo de projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, emendas à Lei Orgânica e pareceres das Comissões Permanentes, os mesmos deverão ser protocolizados junto ao Departamento Legislativo;
- V. quando se tratar de recebimento de requerimentos, indicações e moções, as mesmas serão enviadas através do *login* e senha individuais dos vereadores, via Sapl, onde constará a data e horário do envio e do recebimento, para efeitos de protocolo.
 - a) Requerimentos e indicações de autoria de mais de um vereador serão recebidos via Sapl pelo Departamento Legislativo e ficarão aguardando as assinaturas dos vereadores inscritos como autores para serem encaminhadas para leitura em Plenário;
 - b) Requerimentos e indicações de autoria de Comissões serão recebidos via Sapl pelo Departamento Legislativo e ficarão aguardando as assinaturas da maioria dos vereadores que compõem a Comissão para serem encaminhadas para leitura em Plenário.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 1º Fica vedado o protocolo de pareceres exarados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, que não contenham todas as assinaturas de seus membros.

§ 2º O servidor responsável pelo protocolo de documentos que não sejam recebidos via Sapl, rubricará os mesmos após serem protocolizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, aos 12 de setembro de 2018.


Joedir Bernardi
Presidente

